



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria de Contas Públicas I – DEACP I
Divisão de Auditoria de Contas Públicas III – DIACP III

Processo nº	02609/25
Subcategoria	PCA – Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado	Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Responsáveis	Arimatheus Silva Reis (01/01/2024 a 13/06/2024) Alexandre Bento de Farias (14/06/2024 a 03/12/2024) Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 a 31/12/2024)
Assunto	Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2024
Exercício	2024
Relator	Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Relatório de Complementação de Instrução

1. Introdução

Em atendimento ao despacho exarado às fls. 7.544/7.545, a Auditoria procedeu à complementação de instrução com o propósito de individualizar e quantificar, por responsável, as irregularidades remanescentes apontadas no relatório de análise de defesa, fls. 7.434/7.533, bem como de realizar a análise de eventuais despesas não comprovadas mencionadas no subitem 2.2.8 do citado relatório (fls. 7.447/7.453), relacionado ao subitem 3.3 do relatório inicial, nos termos do pedido do Ministério Público de Contas de fls. 7.538/7.543, conforme se segue.

2. Das irregularidades

No presente item realizou-se a atribuição das responsabilidades pelas irregularidades remanescentes aos ex-gestores da entidade, conforme a natureza da falha apontada, o período considerado e eventual valor apurado. Ressalta-se que a Auditoria procurou manter o encadeamento lógico-argumentativo observado desde a instrução inicial, de forma a preservar a linha de raciocínio e, conseqüentemente, a consistência processual. As irregularidades remanescentes foram relacionadas nos subitens a seguir, de acordo com a

sequência apresentada no item 7 (conclusão) do relatório de análise de defesa, fls. 7.434/7.533.

2.1. Irregularidades inicialmente atribuídas aos Srs. Arimatheus Silva Reis (01/01/2024 a 13/06/2024), Alexandre Bento de Farias (14/06/2024 a 03/12/2024) e Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 a 31/12/2024), gestores da PB Saúde:

2.1.1. Registros contábeis sobre repasses financeiros inferiores aos valores efetivamente recebidos (subitem 2.2 do relatório inicial)

2.1.2. Dados do Portal da Transparência divergentes dos registros contábeis (subitem 2.2 do relatório inicial)

A Auditoria identificou divergências materiais entre os repasses financeiros registrados no Balanço Patrimonial da Fundação PB Saúde, os dados divulgados em seu Portal da Transparência e os montantes efetivamente pagos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) via SIAF. Constatou-se que a Fundação registrou contabilmente cerca de R\$ 453,6 milhões em créditos no ativo, enquanto os pagamentos reais somaram R\$ 501,6 milhões, evidenciando uma falha grave na escrituração e a ausência de conciliação sistemática entre extratos bancários e notas de repasse. Além disso, os dados do Portal da Transparência apresentaram valores inconsistentes, especialmente nos contratos nº 02/2023 e nº 43/2023, o que compromete a fidedignidade das demonstrações e o exercício do controle social sobre a gestão dos recursos.

A análise técnica revelou que a alimentação do Portal da Transparência é realizada de forma estritamente manual, sem processos de *compliance*, manuais operacionais ou ferramentas de validação que garantam a integridade das informações prestadas ao público. Em sede de defesa, os administradores admitiram a existência de "erro operacional" no preenchimento do sistema, o que ratificou a fragilidade dos controles internos. A Auditoria refutou os argumentos de que os valores estariam corretos na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), pois, mesmo com os ajustes alegados pelos gestores, as quantias permaneceram inferiores ao desembolso real efetuado pelo Estado.

A responsabilidade por essas falhas foi inicialmente imputada de forma solidária aos Srs. Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa, sendo mantida após o relatório de análise de defesa por se tratar de uma irregularidade sistemática que se perpetuou ao longo dos períodos de gestão de cada um em 2024. A fundamentação baseou-se na violação do dever objetivo de cuidado e de fidedignidade informacional,



estabelecendo um nexo de causalidade direto entre a omissão na escrituração e a produção de demonstrações financeiras inidôneas. A Auditoria ressaltou que a falta de termos aditivos válidos para o exercício de 2024 impediu o lastro legal dos repasses excedentes, mantendo a eiva sobre a gestão. A tabela abaixo detalha as diferenças entre os registros do SIAF (item 2 do relatório inicial, fls. 3.738/3.744) e do Balancete Contábil (apresentado na PCA 2024, fls. 758):

Contrato	SIAF (R\$)	Balancete Contábil (R\$)	Diferença (R\$)
Contrato nº 002/2023 - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP	241.602.288,83	204.402.279,48	37.200.009,35
Contrato nº 0043/2023 - Serviços de Hemodinâmica	72.951.270,07	68.673.595,88	4.277.674,19
Contrato nº 0199/2023 - Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER	167.586.233,64	156.368.964,07	11.217.269,57
Contrato nº 0289/2024 - Hospital Regional de Guarabira - HRG	21.140.773,93	21.140.773,93	0,00
Contrato nº 0011/2024 - Policlínica Integrada de Segurança Pública - POINSP	3.113.267,66	3.113.267,66	0,00
Total:	506.393.834,13	453.698.881,02	52.694.953,11

A divergência entre o Portal da Transparência e o Balancete Contábil é detalhada na tabela a seguir:

Contrato	Transparência (R\$)	Balancete Contábil (R\$)	Diferença (R\$)
Contrato nº 002/2023 - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP	212.613.603,57	204.402.279,48	8.211.324,09
Contrato nº 0043/2023 - Serviços de Hemodinâmica	73.311.738,33	68.673.595,88	4.638.142,45
Contrato nº 0199/2023 - Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER	167.586.233,64	156.368.964,07	11.217.269,57
Contrato nº 0289/2024 - Hospital Regional de Guarabira - HRG	21.140.773,93	21.140.773,93	0,00
Contrato nº 0011/2024 - Policlínica Integrada de Segurança Pública - POINSP	3.113.267,66	3.113.267,66	0,00
Total:	477.765.617,13	453.698.881,02	24.066.736,11

Contudo, na presente análise a Auditoria retifica seu entendimento, **atribuindo a responsabilidade ao atual gestor, Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 a 31/12/2024)**, que foi o responsável pelo envio do Balancete Contábil por meio da PCA 2024. As irregularidades mantidas foram originadas a partir de informações contábeis que constam no mencionado demonstrativo. Conforme as tabelas acima, **a divergência entre os dados do SIAF e o Balancete Contábil atingiram o montante de R\$ 52.694.953,11. As diferenças entre o Portal da Transparência e o referido balancete atingiram um total de R\$ 24.066.736,11.**

2.1.3. Confusão patrimonial entre contratos de gestão (subitem 3.1 do relatório inicial)

2.1.4. Ausência de provisionamento financeiro de encargos de pessoal (subitem 3.1 do relatório inicial)

2.1.5. Descumprimento de disposições legais e contratuais (subitem 3.1 do relatório inicial)

A Auditoria constatou que a Fundação PB Saúde realizou transferências sistemáticas de recursos entre contas de diferentes contratos de gestão para "equalizar o fluxo de caixa", configurando confusão patrimonial e desvio de finalidade. Adicionalmente, identificou-se a ausência de provisionamento financeiro para encargos trabalhistas obrigatórios (férias e 13º salário), contrariando cláusulas contratuais expressas que exigem a segregação e a reserva desses valores. Tais práticas resultaram em um descumprimento generalizado de disposições legais e contratuais, notadamente o Art. 18, inciso IX, da LC nº 157/2020, que vincula obrigatoriamente os repasses ao cumprimento das metas de cada contrato específico.

Em sede de defesa, os gestores admitiram a movimentação discricionária dos recursos e justificaram a falta de provisões devido à majoração de metas, alegando que os valores seriam recompostos oportunamente pela Secretaria de Estado da Saúde (SES). A Auditoria rejeitou esses argumentos, ressaltando que a Fundação não possui respaldo legal para realizar "empréstimos" entre contas e que o uso de reservas trabalhistas para cobrir gastos operacionais transfere indevidamente o risco financeiro ao Estado. O relatório técnico concluiu que a Fundação passou a determinar o próprio orçamento de forma independente, tornando o erário estadual responsável subsidiário por gastos não autorizados e sem o prévio conhecimento do órgão contratante.

Na análise de defesa, a Auditoria fundamentou a decisão na violação do dever objetivo de cuidado e no descumprimento de obrigações jurídicas centrais ao modelo de gestão descentralizada. O nexo de causalidade estabelecido indica que a conduta omissiva e

imprudente dos gestores gerou um cenário de descontrole financeiro e passivo a descoberto, representando um grave risco à sustentabilidade e à continuidade dos serviços de saúde.

A Auditoria entende que a **responsabilidade pelas irregularidades deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por serem falhas de natureza contínua que se perpetuaram ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Por se tratar de falhas relacionadas à gestão em si, não há valores a quantificar.

2.1.6. Gastos superiores aos repasses contratuais (subitem 3.2 do relatório inicial)

A Auditoria imputou a responsabilidade solidária aos Srs. Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa pelos gastos superiores aos repasses contratuais (item 3.2) fundamentada na natureza contínua e sistemática da falha durante todo o exercício de 2024. O relatório técnico demonstra que os limites financeiros fixados nos contratos de gestão e respectivos planos de trabalho (especialmente os de nº 002/2023, 043/2023 e 0199/2023) foram severamente extrapolados, resultando em um montante de R\$ 140.972.349,03 em despesas realizadas sem respaldo contratual ou orçamentário. A imputação aos três gestores justifica-se pelo fato de terem administrado a fundação em períodos sucessivos nos quais o descontrole orçamentário persistiu, mesmo após a obtenção da certificação CEBAS — que deveria ter reduzido os custos — gerando riscos financeiros graves e onerando subsidiariamente o erário estadual.

A Auditoria entende que a **responsabilidade pelas irregularidades deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Por se tratar de falha relacionada à gestão em si, não há valores a quantificar.

2.1.7. Fragilidade no sistema de controle e autorização de pagamentos (subitem 3.3 do relatório inicial)

Os argumentos técnicos baseiam-se na constatação de diversos pagamentos em duplicidade a fornecedores e transferências equivocadas entre contas de diferentes contratos, as quais foram autorizadas por múltiplos níveis da gerência financeira sem a devida detecção de erro, evidenciando a ineficácia dos controles internos. Além disso, o relatório aponta a realização de pagamentos a credores incorretos, a ausência de manuais de procedimentos para registro de dados e a existência de despesas vultosas não registradas no Portal da



Transparência, o que compromete a integridade e a confiabilidade da gestão financeira. Por expor o erário estadual a riscos elevados de erro e fraude devido à falta de diligência nos processos de validação, a Auditoria concluiu, inicialmente, que a irregularidade deve ser atribuída aos três administradores que chefiaram a fundação no período.

Contudo, compulsando os autos verifica-se, no quadro de fls. 3.755/3.756, que as movimentações atípicas totalizaram R\$ 1.871.987,58 na gestão do Sr. Arimatheus Silva Reis (01/01/2024 a 13/06/2024) e R\$ 597.054,81 na gestão do Sr. Alexandre Bento de Farias (14/06/2024 a 03/12/2024). A Auditoria entende, portanto, que a responsabilidade pela irregularidade deve ser **mantida para os Srs. Arimatheus Silva Reis e Alexandre Bento de Farias**, por ser falha ocorrida ao longo de seus respectivos períodos de gestão.

A Auditoria realizou, ainda, levantamento das despesas não comprovadas com os credores relacionados no subitem 2.2.8 do relatório de análise de defesa (fls. 7.452), nos termos do pedido do Ministério Público de Contas de fls. 7.538/7.543. Os gastos sem notas fiscais atingiram o expressivo montante de R\$ 30.785.515,91, sendo **R\$ 11.315.331,48 de responsabilidade do Sr. Arimatheus Silva Reis** (Doc. TC nº 10267/26, fls. 7.546/7.552), **R\$ 17.190.857,28 de responsabilidade do Sr. Alexandre Bento de Farias** (Doc. TC nº 10269/26, fls. 7.554/7.557) e **R\$ 2.279.327,15 de responsabilidade do Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa** (Doc. TC nº 10271/26, fls. 7.559).

2.1.8. Divergência entre Portal da PB Saúde e Portal do Estado (subitem 4.1 do relatório inicial)

2.1.9. Divergência de dados dos gastos entre balancetes e Portal da Transparência da PB Saúde (subitem 4.1 do relatório inicial)

A Auditoria identificou uma discrepância significativa de R\$ 210.957.364,02 entre as informações do Portal da Transparência do Governo do Estado e o portal da própria Fundação PB Saúde. Além disso, constatou-se uma divergência interna nos documentos da entidade: enquanto a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registra despesas operacionais de R\$ 534.467.503,42 (fls. 778), o Portal da Transparência da PB Saúde aponta R\$ 566.355.443,58, o que indica a existência de R\$ 31.887.940,16 em despesas pagas que não foram devidamente contabilizadas. Adicionalmente, os valores dos gastos constantes nos balancetes dos relatórios de atividades divergem dos registros do portal em R\$ 39.031.496,32 (fls. 62/333), comprometendo a fidedignidade dos dados apresentados.

A situação relatada decorreu da extrema fragilidade dos controles internos, uma vez que a inserção de dados no Portal da Transparência é realizada de forma manual, sem processos de validação ou manuais operacionais que garantam a integridade dos registros. A

Auditoria apontou a inexistência de um plano de contas claro, resultando em classificações inconsistentes e duplicadas por erros de digitação, além de variações no número de itens de despesa conforme a forma de consulta dos dados. Devido à falta de fidedignidade na gestão de repasses que superaram R\$ 500 milhões em 2024, o relatório técnico concluiu pela impossibilidade de atestar a confiabilidade e integridade das informações disponibilizadas pela PB Saúde.

Quanto à falha apontada no subitem 2.1.8, a Auditoria entende que a **responsabilidade pelas irregularidades deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Por se tratar de falha relacionadas à gestão em si, não há valores a quantificar, considerando, ainda, que é difícil saber, com precisão, em que momento os dados foram inseridos nos portais.

No que se refere à irregularidade do subitem 2.1.9, a Auditoria retifica seu entendimento, **atribuindo a responsabilidade ao atual gestor, Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 a 31/12/2024)**, que foi o responsável pelo envio dos balancetes por meio da PCA 2024 (fls. 62/333). A irregularidade foi originada a partir de informações contábeis que constam nos mencionados demonstrativos. Conforme o relatório inicial, fls. 3.763, **a divergência entre os balancetes e o Portal da Transparência da PB Saúde atingiu o montante de R\$ 39.031.496,32.**

2.1.10. Gastos por contrato de gestão superiores aos limites contratuais (subitem 4.2 do relatório inicial)

A Auditoria identificou que os gastos realizados pela Fundação PB Saúde superaram drasticamente os limites financeiros estabelecidos nos contratos de gestão nº 002/2023, 043/2023 e 0199/2023. Ao considerar a obtenção do certificado CEBAS, que deveria reduzir os custos operacionais a partir de março de 2024, o descontrole orçamentário consolidado atingiu R\$ 195.544.663,77, montante que supera o orçamento anual de todo o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Essa execução financeira sem lastro contratual gerou um passivo crescente e riscos graves ao erário estadual, que detém responsabilidade subsidiária pelas obrigações.

A responsabilidade por essa irregularidade foi imputada de forma solidária aos gestores Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa sob o argumento de que a falha possui natureza contínua e sistemática, ocorrendo durante todos os meses do exercício de 2024. A Auditoria fundamenta que, como os três gestores



chefiaram a fundação em períodos sucessivos no mesmo ano, todos são responsáveis pela manutenção do cenário de descontrole de gastos e pela não observância das limitações orçamentárias impostas pelos planos de trabalho. A prática demonstra falha grave na gestão e fiscalização dos recursos públicos, justificando a responsabilização solidária de todos os administradores que estiveram à frente da entidade no período analisado.

A Auditoria entende que a responsabilidade pela irregularidade deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Considerando que a Auditoria, inicialmente, fundamentou a irregularidade no valor total despendido em cada contrato e levando-se em conta a natureza da falha apontada, não há valores individuais a quantificar, pois se constitui em descontrole administrativo-financeiro.

2.1.11. Gastos de pessoal acima das proporções estabelecidas no plano de trabalho (subitem 4.3 do relatório inicial)

A Auditoria constatou discrepâncias entre os limites de gastos com pessoal planejados e os efetivamente executados pela PB Saúde em 2024. No Hospital Metropolitano (Contrato nº 0002/2023), as despesas com pessoal somadas aos serviços médicos de pessoa jurídica atingiram o montante de R\$ 222.657.087,96, representando 92,16% dos repasses totais, valor superior ao teto de 50,30% previsto no plano de trabalho. No Contrato nº 0043/2023, a proporção real foi de 63,26% frente ao limite planejado de 54,42%, evidenciando um descontrole orçamentário que onera o Estado subsidiariamente e compromete a regularidade financeira da gestão. Além disso, no Hospital de Guarabira, os gastos com terceirização médica via PJ superaram substancialmente as despesas com recursos humanos próprios, o que exige esclarecimentos sobre a conformidade com a Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES).

A responsabilidade por essas falhas foi, de início, imputada solidariamente aos gestores Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa sob o argumento de que a irregularidade possui natureza contínua e sistemática, ocorrendo durante todo o exercício de 2024. O relatório técnico fundamentou que os três são responsáveis pela manutenção de uma política remuneratória e de contratação de serviços médicos incompatível com os limites financeiros pactuados. A falta de diligência em ajustar os gastos aos parâmetros dos planos de trabalho gerou riscos operacionais consideráveis e a formação de um passivo que compromete o erário estadual, justificando a responsabilização solidária.

A Auditoria entende que a responsabilidade pela irregularidade deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Considerando a natureza da falha apontada, que representa descontrole administrativo-financeiro, não há valores individuais a quantificar.

2.1.12. Gastos com locação de veículos não previstos no plano de trabalho (subitem 4.4 do relatório inicial)

A Auditoria identificou a realização de despesas no montante de R\$ 14.359.275,00 destinadas à locação de veículos no âmbito do Contrato de Gestão nº 43/2023 (Serviços de Hemodinâmica). O relatório técnico destaca que tais gastos não possuem previsão no Plano de Trabalho correspondente, o que configura uma execução financeira sem o devido respaldo no planejamento contratual pactuado. Diante da ausência de justificativa para esse vultoso aporte em itens não orçados, a equipe técnica concluiu que a irregularidade fere os parâmetros de conformidade da gestão hospitalar.

A responsabilidade por essa falha foi imputada de forma solidária aos gestores Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa. O argumento central da Auditoria é que a irregularidade possui natureza contínua e sistemática ao longo de todo o exercício de 2024. Como os três gestores estiveram à frente da fundação em períodos sucessivos dentro do mesmo ano, todos são considerados responsáveis pela manutenção de uma gestão que ignorou as limitações orçamentárias e as metas previstas nos planos de trabalho.

A Auditoria entende que a responsabilidade pela irregularidade deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Além disso, trata-se de uma questão de planejamento administrativo. Com isso, não há valores individuais a quantificar.

2.1.13. Falha na classificação das despesas administrativas (subitem 4.5 do relatório inicial)

A Auditoria identificou que os balancetes contidos nos relatórios de atividades dos contratos de gestão (nº 002/2023, 043/2023, 0199/2023 e 0289/2024) apresentam falha na classificação contábil. Verificou-se que a parcela mais significativa dos valores registrados como "despesas administrativas" se refere, na verdade, a custos operacionais diretos, como

serviços médicos de pessoa jurídica, materiais médicos, medicamentos e gêneros alimentícios. A ausência dessa segregação técnica impede a análise correta da estrutura de custos da Fundação e compromete a transparência e a fidedignidade das demonstrações financeiras apresentadas.

A responsabilidade por essa irregularidade foi inicialmente imputada de forma solidária aos gestores Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa, fundamentada na natureza contínua e sistemática da falha durante todo o exercício de 2024. O relatório técnico argumentou que, como os três gestores chefiaram a PB Saúde em períodos sucessivos no mesmo ano, todos são responsáveis pela manutenção de um sistema de registros deficientes que não segrega adequadamente os custos, dificultando o controle e a fiscalização dos vultosos repasses públicos geridos pela entidade.

A Auditoria entende que a responsabilidade pela irregularidade deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Considerando a natureza da falha apontada, que representa erro na classificação contábil das despesas, não há valores individuais a quantificar.

2.1.14. Reconhecimento de ativos inexistentes (subitem 4.7 do relatório inicial)

2.1.15. Passivo circulante sem disponibilidade financeira para cobertura (subitem 4.7 do relatório inicial)

A Auditoria identificou que a Fundação PB Saúde encerrou o exercício de 2024 com um passivo circulante de R\$ 131.007.078,27, valor que inclui R\$ 13.051.860,53 em saldos considerados fictícios, pois decorrem de meras transferências internas entre contas da própria entidade sem lastro real. O relatório técnico aponta ainda a antecipação de cerca de R\$ 29,8 milhões em receitas e a contabilização de créditos a receber cuja existência real não pode ser atestada, resultando em um passivo financeiramente descoberto de R\$ 96.659.357,14. Tal cenário evidencia uma inconsistência contábil e a formação de obrigações superiores à disponibilidade financeira e ao próprio fundo institucional da entidade.

A responsabilidade por essa irregularidade foi imputada solidariamente aos Srs. Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa, fundamentada na natureza contínua e sistemática das falhas durante todo o exercício de 2024. A Auditoria argumentou que, como os três gestores chefiaram a fundação em períodos sucessivos no mesmo ano, todos são responsáveis pela manutenção de registros que reconheceram ativos inexistentes e pela gestão que permitiu o agravamento do passivo a

descoberto. Afirma, ainda, que a falha compromete a fidedignidade do balanço patrimonial e expõe o erário a riscos financeiros subsidiários, justificando a responsabilização de todos os administradores do exercício de 2024.

A Auditoria retifica seu entendimento, **atribuindo a responsabilidade ao atual gestor, Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 a 31/12/2024)**, que foi o responsável pelo envio dos demonstrativos contábeis por meio da PCA 2024. As irregularidades foram originadas a partir de informações contábeis que constam nos mencionados documentos. Conforme o relatório inicial, fls. 3.768/3.770, **o reconhecimento de ativos inexistentes representa um saldo de R\$ 13.051.860,53 a título de “controle credores” e o passivo a descoberto representa um déficit patrimonial de R\$ 37.273.151,37.**

2.1.16. Divergências entre as remunerações pagas e os limites previstos nas resoluções (item 5 do relatório inicial)

2.1.17. Cargos não previstos na estrutura da Fundação (item 5 do relatório inicial)

2.1.18. Falhas nos processos de concessão de bolsas, com regulamentação insuficiente (item 5 do relatório inicial)

2.1.19. Bolsas de incentivo pagas durante as férias (item 5 do relatório inicial)

2.1.20. Riscos de paralisação dos serviços por excesso de gastos com pessoal acima dos limites previstos (item 5 do relatório inicial)

2.1.21. Divergência entre os dados da folha no Portal da Transparência da PB Saúde e as informações dos relatórios de atividades (item 5 do relatório inicial)

A Auditoria identificou irregularidades na gestão de pessoal, destacando o pagamento de remunerações acima dos limites estabelecidos pelas Resoluções nº 04/2021 e nº 03/2023, além da existência de cargos de livre provimento sem qualquer respaldo normativo ou previsão na estrutura organizacional, como Assistentes Técnicos de Direção e de Compras. Quanto às "Bolsas de Incentivo", constatou-se que foram concedidas sem critérios formais claros e sob regulamentação insuficiente, sendo indevidamente pagas durante o período de férias, o que contraria a natureza indenizatória do benefício por remunerar atividades não desempenhadas no afastamento. Adicionalmente, foram detectadas inconsistências materiais entre os dados da folha de pagamento no Portal da Transparência e os relatórios de atividades, prejudicando a fidedignidade informacional e o controle social.

O relatório técnico enfatiza que o descontrole dos gastos com pessoal, que atingiu 92,16% dos repasses totais no Hospital Metropolitano — superando drasticamente o limite planejado de 50,30% —, compromete a sustentabilidade financeira da Fundação. Essa prática de autorizar despesas acima da capacidade financeira e contratual gerou riscos concretos de insolvência e paralisação dos serviços de saúde, formando um passivo expressivo que onera subsidiariamente o erário estadual. Constatou-se, portanto, que a autonomia gerencial da Fundação foi exercida de forma dissonante em relação aos parâmetros pactuados.

A responsabilidade por essas falhas foi imputada solidariamente aos Srs. Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa, fundamentada na natureza contínua e sistemática das irregularidades durante todo o exercício de 2024. Como os três gestores ocuparam a superintendência da PB Saúde em períodos sucessivos no mesmo ano, a Auditoria concluiu que todos contribuíram para a manutenção de uma estrutura administrativa e remuneratória irregular, falhando no dever objetivo de vigilância e correção das desconformidades.

A Auditoria entende que a responsabilidade pelas irregularidades dos subitens 2.1.16 a 2.1.20 deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por serem falhas de natureza contínua que se perpetuaram ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Considerando a natureza da falha apontada, que representa ingerência na gestão de pessoal, não há valores individuais a quantificar.

Quanto à irregularidade do subitem 2.1.21, a Auditoria retifica seu entendimento, **atribuindo a responsabilidade ao atual gestor, Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 a 31/12/2024)**, que foi o responsável pelo envio dos demonstrativos contábeis por meio da PCA 2024. A falha foi originada a partir de informações contábeis que constam nos relatórios detalhados de atividades enviados com a PCA 2024 (fls. 62/333). De acordo com o relatório inicial, fls. 3.780, **as diferenças constatadas totalizaram R\$ 18.711.485.17.**

2.1.22. Relatórios com divulgação de metas em modelo diverso dos previstos no Plano de Trabalho (item 7 do relatório inicial)

2.1.23. Celebração de contrato de gestão em descumprimento aos critérios da universalidade (item 7 do relatório inicial)

A Auditoria constatou que os "Relatórios Detalhados de Atividades" da PB Saúde utilizaram um modelo de metas incompatível com os planos de trabalho originais, unificando dados de internação e atendimento de forma a inviabilizar a análise comparativa e o controle de desempenho. Essa distorção metodológica, somada à ausência de dados em certas



operações e à falta de validação técnica pela SMACSS, comprometeu a transparência e a fidedignidade dos resultados assistenciais apresentados. Paralelamente, identificou-se que a celebração do contrato de gestão para a Policlínica Integrada da Segurança Pública (POINSP) violou o princípio da universalidade, uma vez que a unidade é destinada ao atendimento de um público exclusivo, o que afronta a Lei Complementar nº 157/2020, a Constituição Federal e as diretrizes do SUS que exigem o acesso universal e igualitário às ações de saúde.

A responsabilidade por essas falhas foi imputada solidariamente aos Srs. Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa, fundamentada na natureza contínua e sistemática das irregularidades durante o exercício de 2024. O relatório técnico sustenta que, como os três gestores ocuparam a superintendência da Fundação em períodos sucessivos no mesmo ano, todos são responsáveis pela manutenção de uma estrutura informacional que violou o dever de fidelidade metodológica e por permitirem a execução de um contrato que desrespeita os pilares legais do regime de gestão pública. A omissão no dever de vigilância e a falta de correção tempestiva dessas desconformidades justificaram a responsabilização coletiva dos administradores do período.

A Auditoria entende que a responsabilidade pela irregularidade deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis, Alexandre Bento de Farias e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Além disso, trata-se de eivas relacionadas ao planejamento administrativo, não havendo, portanto, valores individuais a quantificar.

2.2. Irregularidades inicialmente atribuídas aos Srs. Arimatheus Silva Reis (01/01/2024 a 13/06/2024) e Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 a 31/12/2024), gestores da SES/PB:

2.2.1. Valor de repasse superior ao estabelecido em contrato sem respaldo em termo aditivo válido (subitem 2.1 do relatório inicial)

A Auditoria identificou, no relatório inicial, que os repasses financeiros realizados à PB Saúde superaram os limites estabelecidos nos Contratos de Gestão nº 2/2023 e nº 43/2023 sem o respaldo de termos aditivos válidos para o exercício de 2024. No caso do Hospital Metropolitano, a Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB) efetuou o pagamento de 13 parcelas em um único ano, configurando uma antecipação de pagamento irregular referente a janeiro de 2025, hipótese vedada pela Lei de Licitações. Além disso, a tentativa dos gestores de justificar os acréscimos destinados ao piso nacional da enfermagem por meio de apostilamento foi tecnicamente rejeitada, uma vez que tal alteração por "fato novo" exige,

obrigatoriamente, a celebração de termo aditivo, instrumento que só foi formalizado em 2025 e, portanto, não possuía validade para o exercício de 2024.

A responsabilidade por essa falha foi imputada aos Srs. Jhony Wesllys Bezerra Costa e Arimatheus Silva Reis, que se sucederam na titularidade da SES/PB ao longo de 2024. A Auditoria fundamentou a responsabilização na conduta de autorizar repasses superiores aos valores pactuados sem a devida formalização de aditivos, violando o dever jurídico de controle sobre os limites financeiros dos contratos. A comissão e a omissão dos secretários possibilitaram a execução financeira irregular pela Fundação PB Saúde e a perda de controle sobre o objeto contratual, gerando riscos orçamentários consideráveis e descumprimento das normas de contabilidade pública e de licitações.

A Auditoria entende que a responsabilidade pela irregularidade deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis e Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Além disso, trata-se de eivas relacionadas ao planejamento administrativo-financeiro, não havendo, portanto, valores individuais a quantificar.

2.2.2. Não redução de repasses após a concessão do CEBAS (subitem 2.4 do relatório inicial)

A Auditoria constatou que, após a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) à Fundação PB Saúde em 20 de março de 2024, não houve a redução proporcional dos repasses financeiros por parte da SES/PB. A obtenção do certificado confere imunidade tributária (como a isenção da cota patronal de 20% do INSS), o que deveria gerar uma economia estimada em R\$ 24.009.135,18 apenas no exercício de 2024. Embora os planos de trabalho previssem expressamente o ajuste dos valores contratuais em caso de desoneração, a SES/PB manteve — e em alguns casos elevou — os repasses, ignorando a obrigatoriedade de zelar pela economicidade e eficiência dos gastos públicos.

A responsabilidade por essa irregularidade foi imputada aos gestores Jhony Wesllys Bezerra Costa e Arimatheus Silva Reis, que ocuparam a titularidade da SES/PB em 2024. A Auditoria fundamentou a falha na omissão culposa dos secretários, que deixaram de readequar os repasses após um fato público e formal que alterou a natureza jurídica e tributária da contratada. O relatório de análise de defesa destacou que a manutenção de pagamentos em valores superiores ao devido, mesmo com previsão contratual para o ajuste, configura um dano potencial ao erário e viola o dever funcional de controle sobre a execução financeira, caracterizando uma falha sistemática ao longo de todo o ano.

A Auditoria entende que a responsabilidade pela irregularidade deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis e Jhony Weslllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Além disso, trata-se de eivas relacionadas ao planejamento administrativo-financeiro, não havendo, portanto, valores individuais a quantificar.

2.2.3. Ausência de fiscalização sobre descumprimentos contratuais, implicando falhas graves e riscos potenciais (subitem 3.1 do relatório inicial)

A Auditoria identificou uma omissão sistemática no dever de fiscalização por parte da SES/PB sobre a execução dos contratos de gestão pela Fundação PB Saúde. Foram detectados descumprimentos contratuais recorrentes, como a confusão patrimonial (repasses indiscriminados de recursos entre contas de diferentes contratos) e a ausência de provisionamento financeiro para encargos trabalhistas obrigatórios, como férias e 13º salário, contrariando cláusulas expressas dos instrumentos celebrados. O relatório técnico ressalta que a estrutura de monitoramento da SES/PB (SMACSS) foi inoperante, falhando em identificar essas práticas ou em adotar medidas saneadoras mesmo quando detectava a falta de informações financeiras, resultando na manutenção de pagamentos integrais sem as devidas glosas ou correções tempestivas.

A responsabilidade por essa falha foi imputada aos gestores Jhony Weslllys Bezerra Costa e Arimatheus Silva Reis, que ocuparam a titularidade da SES/PB ao longo do exercício de 2024. A Auditoria fundamentou a eiva com base na negligência funcional e no descumprimento do dever jurídico de vigilância, uma vez que a obrigação de fiscalizar a lisura dos atos da contratada é inerente à SES/PB na condição de contratante. A omissão dos secretários teria permitido a perpetuação de irregularidades que agravaram o risco financeiro e expuseram o erário estadual à responsabilização subsidiária por obrigações não cumpridas pela Fundação, comprometendo a governança e a transparência do modelo de gestão descentralizada da saúde.

A Auditoria entende que a responsabilidade pela irregularidade deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis e Jhony Weslllys Bezerra Costa**, por ser falha de natureza contínua que se perpetuou ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Além disso, trata-se de eivas relacionadas ao dever de fiscalizar a execução contratual, não havendo, portanto, valores individuais a quantificar.

2.2.4. Ausência de fiscalização por parte da SMACSS (item 7 do relatório inicial)

2.2.5. Inadequação da estrutura da SMACSS (item 7 do relatório inicial)

2.2.6. Ausência de relatórios de monitoramento e avaliação por parte da SMACS referentes às atividades anuais de 2024 (item 7 do relatório inicial)

A Auditoria identificou que a Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde (SMACSS) foi inoperante em sua função de fiscalizar os contratos de gestão da PB Saúde em 2024, omitindo a elaboração de pareceres técnicos quadrimestrais e anuais obrigatórios. Constatou-se que a estrutura do órgão era insuficiente e inadequada para a complexidade da tarefa, composta por apenas seis colaboradores com vínculos precários (prestadores de serviço), o que comprometeu a independência, a imparcialidade e a eficácia do controle. A ausência de evidências de visitas *in loco* e de validação técnica permitiu que a Fundação apresentasse relatórios de atividades com metodologias divergentes das pactuadas nos Planos de Trabalho, impedindo a aferição correta do desempenho assistencial.

As falhas detalhadas no item 7 revelaram que diversos indicadores de gestão permaneceram aquém das metas estabelecidas sem que houvesse qualquer intervenção ou adoção de medidas saneadoras por parte da Secretaria de Estado da Saúde (SES). A ausência de relatórios de monitoramento referentes às atividades de 2024 privou o ente contratante de parâmetros essenciais para avaliar a eficiência e a economicidade da execução contratual, especialmente diante da vultuosidade dos recursos envolvidos. Esse cenário de omissão fiscalizatória foi mantido de forma sistemática durante todo o exercício financeiro analisado.

A responsabilidade por tais irregularidades foi imputada aos gestores Jhony Wesllys Bezerra Costa e Arimatheus Silva Reis, que ocuparam a titularidade da SES em períodos sucessivos no ano de 2024. A Auditoria fundamentou a decisão na negligência funcional e estrutural, argumentando que os secretários falharam no dever jurídico de garantir uma estrutura capaz de cumprir a competência fiscalizatória expressa da Pasta. O nexo de causalidade indica que a conduta omissiva dos gestores impossibilitou a validação de metas e gastos da Fundação, resultando no descumprimento de obrigações contratuais e expondo o erário a riscos financeiros e operacionais.

A Auditoria entende que a responsabilidade pelas irregularidades deve ser mantida, de forma solidária, para os Srs. **Arimatheus Silva Reis** e **Jhony Wesllys Bezerra Costa**, por serem falhas de natureza contínua que se perpetuaram ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Além disso, trata-se de eivas relacionadas à gestão administrativa e ao dever de fiscalizar contratos, não havendo, portanto, valores individuais a quantificar.



2.3. Irregularidades inicialmente atribuídas ao Conselho Fiscal, representado pela Sra. Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa (presidente)

2.3.1. Omissão diante de divergência material identificada em valores reconhecidos no ativo (item 7 do relatório inicial)

A Auditoria identificou uma divergência material relevante entre os créditos a receber reconhecidos no Balanço Patrimonial da PB Saúde e os valores efetivamente identificados pelo próprio Conselho Fiscal com base nos empenhos da SES/PB. Essa discrepância é considerada relevante, pois o reconhecimento de ativos sem o devido lastro documental ou segurança jurídica distorce os resultados econômicos e os indicadores de solvência da entidade. Constatou-se que a exclusão desses créditos resultaria em um Patrimônio Líquido negativo (passivo a descoberto), evidenciando uma situação de insolvência financeira que foi omitida nas demonstrações contábeis oficiais.

A responsabilidade por essa falha foi imputada solidariamente aos membros do Conselho Fiscal devido à omissão no cumprimento do dever estatutário de fiscalização e vigilância. Embora o órgão tenha detectado a irregularidade em seu relatório preliminar, aprovou as contas da Fundação com ressalvas genéricas que não abordaram especificamente essa distorção material, deixando de exigir a retificação contábil necessária ou a suspensão do parecer até a correção do erro. A Auditoria manteve a responsabilização após a análise de defesa por entender que a conduta omissiva do colegiado possibilitou a manutenção de demonstrativos financeiros inidôneos, violando os princípios de fidedignidade informacional e transparência patrimonial que o Conselho deveria garantir.

A Auditoria entende que a responsabilidade pelas irregularidades deve ser mantida, de forma solidária, para os **membros do Conselho Fiscal**, por serem falhas de natureza contínua que se perpetuaram ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Além disso, trata-se de eiva relacionada ao efetivo cumprimento das atribuições da entidade, não havendo, portanto, valores individuais a quantificar.

2.4. Irregularidades inicialmente atribuídas ao Conselho de Administração, representado pelo Sr. Jhony Weslly Bezerra Costa (presidente)

2.4.1. Omissão no cumprimento do dever de análise anual das atividades e demonstrações da Fundação (item 7 do relatório inicial)



A Auditoria identificou que o Conselho de Administração descumpriu o dever estatutário de realizar a análise anual das atividades e demonstrações contábeis da PB Saúde referentes ao exercício de 2024. Embora o Estatuto da Fundação (Decreto nº 40.096/2020) determine que o colegiado deve promover anualmente a análise dos resultados e da efetividade das estratégias de gestão, constatou-se que, meses após o encerramento do exercício, não havia deliberações formais sobre as contas e metas alcançadas. Essa omissão comprometeu a governança institucional e impediu a validação oficial do desempenho assistencial e financeiro da entidade perante os órgãos de controle externo.

A responsabilidade por essa falha foi imputada solidariamente aos membros do conselho devido à inércia funcional no exercício da supervisão e avaliação do desempenho da Direção Superior. A Auditoria manteve a responsabilização após a análise de defesa por entender que o argumento de que a manifestação do conselho dependeria de um parecer prévio do Conselho Fiscal não possui amparo no estatuto da entidade. O relatório técnico concluiu que a omissão do colegiado permitiu a perpetuação de falhas estruturais relevantes, como a confusão patrimonial entre contratos e a ausência de provisionamento financeiro de encargos trabalhistas, irregularidades que deveriam ter sido detectadas e mitigadas por meio da governança e fiscalização ativa do conselho.

A Auditoria entende que a responsabilidade pelas irregularidades deve ser mantida, de forma solidária, para os **membros do Conselho de Administração**, por serem falhas de natureza contínua que se perpetuaram ao longo de seus períodos de gestão em 2024. Além disso, trata-se de eiva relacionada ao efetivo cumprimento das atribuições da entidade, não havendo, portanto, valores individuais a quantificar.

3. Conclusão

Os subitens a seguir consolidam a análise realizada no presente relatório e apresentam as irregularidades discriminadas por responsáveis.

3.1. Irregularidades atribuídas exclusivamente ao Sr. Arimatheus Silva Reis como gestor da PB Saúde (01/01/2024 a 13/06/2024):

3.1.1. Fragilidade no sistema de controle e autorização de pagamentos, com movimentações financeiras atípicas no valor total de R\$ 1.871.987,58 (subitem 2.1.7 do presente relatório e subitem 3.3 do relatório inicial);

3.1.2. Despesas não comprovadas no valor total de R\$ 11.315.331,48 (subitem 2.1.7 do presente relatório e subitem 3.3 do relatório inicial).

3.2. Irregularidades atribuídas exclusivamente ao Sr. Alexandre Bento de Farias como gestor da PB Saúde (14/06/2024 a 03/12/2024):

3.2.1. Fragilidade no sistema de controle e autorização de pagamentos, com movimentações financeiras atípicas no valor total de R\$ 597.054,81 (subitem 2.1.7 do presente relatório e subitem 3.3 do relatório inicial);

3.2.2. Despesas não comprovadas no valor total de R\$ 17.190.857,28 (subitem 2.1.7 do presente relatório e subitem 3.3 do relatório inicial).

3.3. Irregularidades atribuídas exclusivamente ao Sr. Jhony Weslly Bezerra Costa como gestor da PB Saúde (03/12/2024 a 31/12/2024):

3.3.1. Registros contábeis sobre repasses financeiros inferiores aos valores efetivamente recebidos, sendo constatada diferença no valor total de R\$ 52.694.953,11 (subitem 2.1.1 do presente relatório e subitem 2.2 do relatório inicial);

3.3.2. Dados do Portal da Transparência divergentes dos registros contábeis, sendo constatada diferença no valor total de R\$ 24.066.736,11 (subitem 2.1.2 do presente relatório e subitem 2.2 do relatório inicial);

3.3.3. Despesas não comprovadas no valor total de R\$ 2.279.327,15 (subitem 2.1.7 do presente relatório e subitem 3.3 do relatório inicial);

3.3.4. Divergência de dados dos gastos entre balancetes e Portal da Transparência da PB Saúde, sendo constatada diferença no valor total de R\$ 39.031.496,32 (subitem 2.1.9 do presente relatório e subitem 4.1 do relatório inicial);

3.3.5. Reconhecimento de ativos inexistentes no valor total de R\$ 13.051.860,53 a título de “controle credores” (subitem 2.1.14 do presente relatório e subitem 4.7 do relatório inicial);

3.3.6. Passivo circulante sem disponibilidade financeira para cobertura representando um déficit patrimonial de R\$ 37.273.151,37 (subitem 2.1.15 do presente relatório e subitem 4.7 do relatório inicial);

3.3.7. Divergência entre os dados da folha no Portal da Transparência da PB Saúde e as informações dos relatórios de atividades, com diferença no valor total de R\$ 18.711.485,17 (subitem 2.1.21 do presente relatório e item 5 do relatório inicial).



3.4. Irregularidades atribuídas solidariamente aos Srs. Arimatheus Silva Reis (01/01/2024 a 13/06/2024), Alexandre Bento de Farias (14/06/2024 a 03/12/2024) e Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 a 31/12/2024) como gestores da PB Saúde:

3.4.1. Confusão patrimonial entre contratos de gestão (subitem 2.1.3 do presente relatório e subitem 3.1 do relatório inicial);

3.4.2. Ausência de provisionamento financeiro de encargos de pessoal (subitem 2.1.4 do presente relatório e subitem 3.1 do relatório inicial);

3.4.3. Descumprimento de disposições legais e contratuais (subitem 2.1.5 do presente relatório e subitem 3.1 do relatório inicial);

3.4.4. Gastos superiores aos repasses contratuais (subitem 2.1.6 do presente relatório e subitem 3.2 do relatório inicial);

3.4.5. Divergência entre Portal da PB Saúde e Portal do Estado (subitem 2.1.8 do presente relatório e subitem 4.1 do relatório inicial);

3.4.6. Gastos por contrato de gestão superiores aos limites contratuais (subitem 2.1.10 do presente relatório e subitem 4.2 do relatório inicial);

3.4.7. Gastos de pessoal acima das proporções estabelecidas no plano de trabalho (subitem 2.1.11 do presente relatório e subitem 4.3 do relatório inicial);

3.4.8. Gastos com locação de veículos não previstos no plano de trabalho (subitem 2.1.12 do presente relatório e subitem 4.4 do relatório inicial);

3.4.9. Falha na classificação das despesas administrativas (subitem 2.1.13 do presente relatório e subitem 4.5 do relatório inicial);

3.4.10. Divergências entre as remunerações pagas e os limites previstos nas resoluções (subitem 2.1.16 do presente relatório e item 5 do relatório inicial);

3.4.11. Cargos não previstos na estrutura da Fundação (subitem 2.1.17 do presente relatório e item 5 do relatório inicial);

3.4.12. Falhas nos processos de concessão de bolsas, com regulamentação insuficiente (subitem 2.1.18 do presente relatório e item 5 do relatório inicial);

3.4.13. Bolsas de incentivo pagas durante as férias (subitem 2.1.19 do presente relatório e item 5 do relatório inicial);

3.4.14. Riscos de paralisação dos serviços por excesso de gastos com pessoal acima dos limites previstos (subitem 2.1.20 do presente relatório e item 5 do relatório inicial);



3.4.15. Relatórios com divulgação de metas em modelo diverso dos previstos no Plano de Trabalho (subitem 2.1.22 do presente relatório e item 7 do relatório inicial);

3.4.16. Celebração de contrato de gestão em descumprimento aos critérios da universalidade (subitem 2.1.23 do presente relatório e item 7 do relatório inicial).

3.5. Irregularidades atribuídas solidariamente aos Srs. Arimatheus Silva Reis e Jhony Wesllys Bezerra Costa como gestores da SES/PB:

3.5.1. Valor de repasse superior ao estabelecido em contrato sem respaldo em termo aditivo válido (subitem 2.2.1 do presente relatório e subitem 2.1 do relatório inicial);

3.5.2. Não redução de repasses após a concessão do CEBAS (subitem 2.2.2 do presente relatório e subitem 2.4 do relatório inicial);

3.5.3. Ausência de fiscalização sobre descumprimentos contratuais, implicando falhas graves e riscos potenciais (subitem 2.2.3 do presente relatório e subitem 3.1 do relatório inicial);

3.5.4. Ausência de fiscalização por parte da SMACSS (subitem 2.2.4 do presente relatório e item 7 do relatório inicial);

3.5.5. Inadequação da estrutura da SMACSS (subitem 2.2.5 do presente relatório e item 7 do relatório inicial);

3.5.6. Ausência de relatórios de monitoramento e avaliação por parte da SMACS referentes às atividades anuais de 2024 (subitem 2.2.6 do presente relatório e item 7 do relatório inicial).

3.6 Irregularidade atribuída ao Conselho Fiscal, representado pela Sra. Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa (presidente):

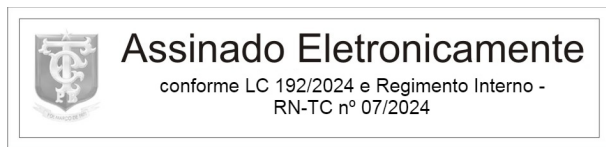
3.6.1. Omissão diante de divergência material identificada em valores reconhecidos no ativo (subitem 2.3.1 do presente relatório e item 7 do relatório inicial).

3.7. Irregularidade atribuída ao Conselho de Administração, representado pelo Sr. Jhony Weslly Bezerra Costa (presidente):

3.7.1. Omissão no cumprimento do dever de análise anual das atividades e demonstrações da Fundação (subitem 2.4.1 do presente relatório e item 7 do relatório inicial).

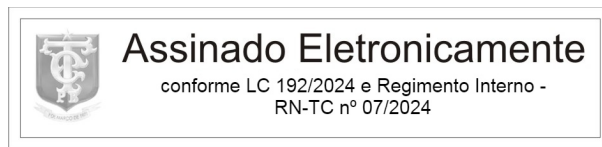
É o relatório.

Assinado em 30 de Janeiro de 2026



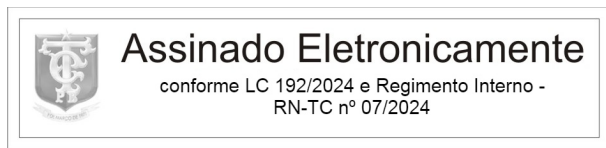
Luiz Henrique dos Santos Fernandes
Mat. 3705889
Auditor de controle externo

Assinado em 30 de Janeiro de 2026



Carlos Frederico Gonçalves Córdula
Mat. 3708519
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 30 de Janeiro de 2026



Maria Zaira Chagas Guerra Pontes
Mat. 3701468
Revisor - Chefe de departamento